



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SETEC.2019.00000616-07**

**CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N.º 09/2020**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
**SETEC- SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS E F.R.**  
**HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA** TENDO POR  
OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE  
ROUPA HOSPITALAR, COM  
CONSERTOS/RESTAURO DAS ROUPAS QUE SE  
FAÇAM NECESSÁRIOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR** inscrito no CPF/MF n.º 137.938.468-06, Diretora Administrativo e Financeiro **JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**, inscrita no CPF/MF n.º 188.182.318-04 e Diretor Técnico Operacional **ORLANDO MAROTTA FILHO**, inscrito no CPF/MF n.º 168.354.018-26 a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **F.R. HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA**, CNPJ/MF n.º 11.333.222/0001-42, neste ato representada por seu representante legal **ALEXANDRE MODESTO DE CAMARGO ROSSI**, inscrito no CPF/MF n.º 286.056.588-43, neste ato designado como **CONTRATADO** celebram o presente TERMO DE CONTRATO por meio de processo de dispensa de licitação sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift  
CEP 13041-900 Campinas – SP



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR, COM CONSERTOS/RESTAUROS DAS ROUPAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS**, sendo que as mesmas deverão ser retiradas e entregues no SVO (Serviço de Verificação de Óbitos), localizado no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, sito à Rua Sylvia da Silva Braga, s/n.º, Bairro dos Amarais, Campinas/SP, CEP.: 13082-105 e, no Setor de Transportes localizado no interior do prédio sede da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, sito à Praça Voluntários de 32, s/n.º, no Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP.: 13041-900, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), no Processamento de Roupas de Serviços da SETEC (Anexo II), da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais são partes integrantes deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – **A execução do serviço deverá ter início de imediato, a partir da data da assinatura do contrato** correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift  
CEP 13041-900 Campinas – SP



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** e no Processamento de Roupas de Serviços da SETEC (Anexo II), do



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

**I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;**

**II – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;**

**III - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;**

**IV - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;**

**V - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;**

**VI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/1993;**

**VII - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013 a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
  - d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério **do CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal n.º 12.846/2013.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao **CONTRATANTE** cabe:

I - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

II - Acompanhar os serviços, disponibilizando os locais para retirada e entrega das roupas;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através do Gestor do Contrato Sr. Erivelto Luís Chacon – Analista Técnico da Divisão Funerária.

V - Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato Erivelto Luís Chacon, tendo como Fiscais do Contrato: Heitor Fernandes de Freitas Filho e Claudimar Doniseti da Costa, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e nos **Anexos I e II** do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de **R\$ R\$ 17.507,50 (dezessete mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)** Orçamento e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica proibido o reajuste de preço durante a vigência deste Contrato. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, após este período, havendo reajuste o índice à ser considerado será o IPCA/IBGE, calculado nos últimos 12 (doze) meses.







PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º 03 23 692 2018 4109 33.90.39, suplementada se necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao(s) serviço(s) prestado(s) ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados ao contratante no início do mês subsequente às lavagens das roupas, e encaminhá-la aos e-mails: [erivelto.chacon@setec.sp.gov.br](mailto:erivelto.chacon@setec.sp.gov.br), [heitor.fernandes@setec.sp.gov.br](mailto:heitor.fernandes@setec.sp.gov.br), [claudimar.costa@setec.sp.gov.br](mailto:claudimar.costa@setec.sp.gov.br), e deverá ser emitido pela empresa prestadora de serviço uma única Nota Fiscal referente a todas as lavagens realizadas no mês anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá emitir um Relatório Analítico, onde constará: as datas das retiradas, as quantidades, os tipos das roupas, com seus respectivos valores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pelo **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei n.º 12.392/2005, e do Imposto de Renda dependendo da constituição da **CONTRATADA**.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, da referida Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias da data da sua emissão, após ser conferida, aceita e processada pelo Sr. Erivelto Luís Chacon, Analista Técnico da Divisão Funerária, através de depósito/transferência bancária conforme dados da Ficha Cadastral.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente

**PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO OITAVO –** Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "*pro rata die*", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

**PARÁGRAFO NONO –** Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, á correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para o **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pelo **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **não** podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift  
CEP 13041-900 Campinas – SP



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- II. Multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:
- VI. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VII. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

VII. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da proponente vencedora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**PARÁGRAFO NONO** – às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos **do CONTRATANTE**, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo **Termo de Referência e seus Anexos**, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos, notadamente a legislação e Normas Técnicas, em especial aquelas constantes de Manuais da ANVISA referentes ao objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Erivelto Luís Chacon, Analista Técnico da Divisão Funerária, inscrito no CPF/MF n.º 076.635.408-32, tendo como Fiscais do Contrato o Sr. Heitor Fernandes de Freitas Filho, inscrito no CPF/MF n.º 582.512.196-04 e o Sr. Claudimar Doniseti da Costa, inscrito no CPF/MF n.º 149.890.768-77 conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 01 de Abril de 2020



**ARNALDO SALVETTI PALÁCIO JUNIOR**  
Presidente da SETEC




**JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**  
Diretora Adm/Financeiro – SETEC



**ORLANDO MAROTTA FILHO**  
Diretor Téc. Operacional – SETEC

**CONTRATADA:**




**ALEXANDRE MODESTO DE CAMARGO ROSSI**  
Sócio


**TESTEMUNHAS:**



**LUCIANO JULIO FERNANDES DE CARVALHO**  
Gerente



**ERIVELTO LUÍS CHACON**  
Gestor do Contrato



**HEITOR FERNANDES DE FREITAS FILHO**  
Fiscal do Contrato



**CLAUDIMAR DONISETI DA COSTA**  
Fiscal do Contrato

**PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DA SETEC**

1 – Atividades e processamentos, nos termos do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (Prevenção e Controle de Riscos – ANVISA – 1ª Edição – Brasília, 2009):

<b>Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento</b>
<b>Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento</b>
<b>Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja</b>
<b>Processo de lavagem da roupa suja</b>
<b>Centrifugação</b>
<b>Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa</b>
<b>Separação dobra, embalagem da roupa limpa</b>
<b>Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa</b>

2 – As partes tem pleno conhecimento das obrigações pactuadas em contrato, a elas se obrigando como se aqui estivessem transcritos, servindo este documento como procedimentos técnicos administrativos à serem obedecidos pelas partes envolvidas para o fiel cumprimento do Contrato.

3 – Procedimentos Técnicos:


**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

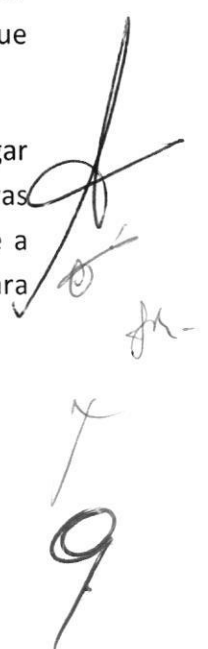
**3.1 - A CONTRATANTE** deverá ensacar (em um único saco por área), todas as peças de roupas (enxoval), que deverão estar devidamente identificadas com o nome SETEC (logomarca ou qualquer outro tipo de identificação visual que permita o fácil reconhecimento de suas peças) utilizadas no período para a coleta pela **CONTRATADA** nos dias e horários previamente acordados entre as **PARTES**;

**3.1.1 - É** responsabilidade da **CONTRATANTE** ensacar (em um único saco por área) todas as peças de roupas (enxoval) a serem enviadas para lavagem e higienização. Os sacos devem ser identificados com o nome da Área: “**SVO**” ou “**Setor de Transportes**” para garantir a devolução do(s) item(s) devidamente lavado e higienizado pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela devolução e/ou ressarcimento de peças de roupas (enxoval) enviadas que não constam no Termo de Referência;

**3.2 - A CONTRATANTE** deverá centralizar a guarda das peças de roupas (enxoval) utilizadas e ensacadas na Área: “**SVO**” ou “**Setor de Transportes**”, permitindo a coleta pela **CONTRATADA** no(s) dia(s) e horário(s) previamente acordado(s) entre as **PARTES**;

**3.3 - A CONTRATANTE** deverá permitir a contagem das peças de roupas (enxoval), nas retiradas e nas entregas e a **CONTRATADA** deverá emitir romaneio constando a data da retirada ou da entrega, as quantidades e os tipos das roupas, devendo este ser assinado pelo funcionário da **CONTRATADA** e pelo funcionário da **CONTRATANTE** que acompanhou a entrega ou a retirada das peças de roupas;

**3.3.1 - É** responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de EPIs que julgar necessários, como: (máscara cirúrgica descartável, avental cirúrgico descartável, luvas de procedimento não estéril, óculos de proteção, etc.) ao seu funcionário durante a conferência/contagem das peças de roupas (enxoval) quando das retiradas para lavagem e higienização;







**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

3.4 - As partes devem colaborar entre si para a melhor execução do objeto contratual, permitindo o livre trânsito e acesso aos locais onde deverão ser retirados e entregues as peças de roupas (enxoval);

3.5 - A **CONTRATANTE** se obriga a manter a quantidade de peças de roupas (enxoval) suficiente para suprir as suas necessidades por 72 (setenta e duas) horas após a coleta;

Campinas, 01 de abril de 2020.

**ARNALDO SALVETTI PALÁCIO JUNIOR**  
Presidente da SETEC

**JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**  
Diretora Adm/Financeiro – SETEC

**ORLANDO MAROTTA FILHO**  
Diretor Téc. Operacional – SETEC

**ERIVELTO LUÍS CHACON**  
Gestor do Contrato

**ALEXANDRE MODESTO DE CAMARGO ROSSI**  
Sócio Proprietário F.R. HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO SEI SETEC.2019.00000616-07

**CONTRATANTE:** SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADO:** F.R. HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Contrato nº 09/2020

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR, COM CONSERTOS/RESTAUROS DAS ROUPAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS**, SENDO QUE AS MESMAS DEVERÃO SER RETIRADAS E ENTREGUES NO SVO (SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS), LOCALIZADO NO INTERIOR DO CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SITO À RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, S/N.º, BAIRRO DOS AMARAIS, CAMPINAS/SP, CEP.: 13082-105 E, NO SETOR DE TRANSPORTES LOCALIZADO NO INTERIOR DO PRÉDIO SEDE DA SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, SITO À PRAÇA VOLUNTÁRIOS DE 32, S/N.º, NO BAIRRO PONTE PRETA, CAMPINAS/SP, CEP.: 13041-900.

Na qualidade de CONTRATANTE, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADAS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift  
CEP 13041-900 Campinas – SP



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Campinas, 01 de Abril de 2020**

CONTRATANTE:

Nome: **ARNALDO SALVETTI JUNIOR**  
Cargo: Presidente da SETEC  
E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br  
E-mail pessoal: arnaldosalvetti@yahoo.com.br

Nome: **JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**  
Cargo: Diretora Administrativa Financeiro  
E-mail institucional: Janaina.novaes@setec.sp.gov.br  
E-mail pessoal: Jana\_brito@hotmail.com

Nome: **ORLANDO MAROTTA FILHO**  
Cargo: Diretor Técnico Operacional  
E-mail institucional: Orlando.marotta@setec.sp.gov.br  
E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com

CONTRATADA:

Nome: **ALEXANDRE MODESTO DE CAMARGO ROSSI**  
Cargo: Sócio  
E-mail institucional: diretoria@medlav.com.br

Nome: **LUCIANO JULIO FERNANDES DE CARVALHO**  
Cargo: Gerente  
E-mail institucional: gerencia@medlav.com.br

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift  
CEP 13041-900 Campinas – SP